



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**LEI Nº 578/2005, de 04 de outubro de 2005.**

**Ementa:** Dispõe sobre criação e extinção de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, e de Contratação por Designação Temporária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, os seguintes “Cargos de Provimento em Comissão”, de recrutamento restrito:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins.	01	R\$ 1.100,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Supervisor Técnico de Transporte Escolar	01	R\$ 1.100,00

§ 1º - O cargo de Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estando sob sua responsabilidade todo o acervo de atos administrativos, serviços de expedientes e afins.

§ 2º - O Cargo de Supervisor Técnico de Transporte Escolar que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, estando sob sua responsabilidade e orientação a frota de veículos que prestam os serviços de transporte escolar no Município.

§ 3º - Os cargos de Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins e de Supervisor Técnico de Transporte Escolar, serão exigidas a escolaridade de segundo grau completo e a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Face aos cargos acima criados, ficam extintos, os cargos de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado, uma das vagas de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde e uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Educação MaMPB III, o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES**  
**Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201**  
**E-mail.: marilandia@edinternet.com.br**

---

primeiro criado pela Lei nº 512/2005, de 04 de fevereiro de 2005 e os seguintes pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por designação temporária, nos moldes da Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte “CARGO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA”.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Odontólogo – 30 h.	01	R\$ 2.008,00

**Parágrafo Único** – O Cargo de Odontólogo 30 horas, que trata o “caput” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, estando sob sua responsabilidade o atendimento odontológico nas diversas unidades de saúde do Município, inclusive se necessário, no tratamento preventivo junto a clientela da rede municipal de educação.

**Art. 4º** - Face ao cargo acima criado, ficam extintas duas vagas do cargo de contratação por designação temporária de Odontólogo I - 20 h, criados pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lê, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”.

**Art. 6º** - A criação dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005 e dá outras providências.

**Art. 7º** - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com o Cargo de Provimento de Chefe do Setor de Almoxarifado, uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde e uma vaga de Assessor Técnico da Secretaria de Educação MaMPB III, o primeiro criado pela Lei nº 512/2005, de 04 de fevereiro de 2005 e os seguintes pela Lei nº 527/2005, de 15 de março de 2005, bem como, as duas vagas do cargo de contratação por designação temporária de Odontólogo I – 20 h, criados pela Lei nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005, que doravante ficam extintos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES**

**Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201**


**E-mail.: marilandia@edinternet.com.br**

**Parágrafo Único** – Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os novos cargos criados por esta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 04 de outubro de 2005

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
04/10/2005.

  
**Secretária da SEMAF**

*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAF

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 04 / 10 / 2005

  
SERVIDOR  
*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAF

**O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 04 / 10 / 2005

  
SERVIDOR

*Aparecida Borges Perin*  
Assessora Técnica  
Legislativo